



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de Junho de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a Lei Complementar nº 107/2021 e a Lei Complementar 27/2003".

Após análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/07/2021.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise, em síntese, a alteração da Lei Complementar nº 107/2021 e da Lei Complementar 27/2003 visto a existência de conflito entre dispositivos bem como a inconsistências na legislação vigente.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 113, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

No que se refere ao mérito temos que o projeto de lei que concilia de forma clara as previsões constantes nos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 107/2021 e no inciso XXV, do art. 3, da Lei Complementar nº 27/2003 ajustando de acordo com a Lei Complementar Federal nº 175 para estabelecer que na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Colatina e o Município prestador ou entre esses e o CGOA competirá às instituições financeiras estabelecidas no Município de Colatina a obrigação de reter e transferir ao Município do local do estabelecimento prestador o ISSQN bem como revogar o § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 107/2021.

Salienta-se ainda que em razão das três inconsistências no que tange ao valor da multa prevista no § 5º, do art. 3º, da Lei Complementar 101/2021, quais sejam, probabilidade de ser considerada confiscatória por fixar multa diária sobre a unidade padrão municipal, prevê penalidade ao próprio Município de Colatina que é autor da lei e a impraticabilidade da aplicação de multa diária sem valor líquido, visto que o auto de infração deve indicar o valor líquido da penalidade, necessário se faz a alteração do referido dispositivo na forma proposta no presente projeto

Por fim, convém ponderar ainda que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, estando apto a apreciação pelo Plenário desta Augusta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021**.

Sala das Comissões, 01 de Julho de 2021.

  
**JOAO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

  
**MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELÉFAX: (027) 3722-3444

